



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO GARDEN PARTY**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 3.191/3.279), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.136/3.189** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
2. **Fls. 3.191/3.279** – Juntada do 12º Relatório Mensal de Atividades pelo AJ, compreendendo os meses de outubro a dezembro de 2019.
3. **Fls. 3.280/3.345** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
4. **Fl. 3.347** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
5. **Fl. 3.349** – Envio de intimação eletrônica ao MP, em cumprimento ao despacho supra.

TJRJ CAP EMP05 202004010286 26/06/20 16:38:54139313 PROGER-VIRTUAL



6. **Fl. 3.351** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, mormente no que diz respeito a: 1) decisão do STJ em conflito de competência (fls. 3.113/3.119); 2) 11o. Relatório Mensal de atividades (fls. 3.043/3.082); e 3) 12o. Relatório Mensal de Atividades (fls. 3.191/3.276), ressaltando que o efetivo relatório se encontra às fls. 3238/3257, tendo sido juntado fora de ordem, eis que deveria ter vindo antes dos documentos.
7. **Fl. 3.352** – Certidão de intimação eletrônica direcionada ao MP.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência da Cota Ministerial de fl. 3.351, sendo certo que irá pugnar por nova remessa dos autos ao *Parquet* para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue anexo a presente.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue anexo a presente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Garden Party

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261